



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E OUTROS MATERIAIS

Procedimento Licitatório nº 443/2022

Dispensa nº 018/2022

Contrato nº 133/2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.647.165/0001-85, com sede na Rodovia Anhanguera, km 96,6, s/n, Jardim Garcia, CEP 13.061-155, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Roberto Vieira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.518.268-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.211.668-56, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 297, Centro, CEP 15.540-000, no Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

1. – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de tapa buraco, com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais, conforme descrição e quantitativos constantes abaixo e demais especificações e informações constantes em anexo deste Contrato.

Item	Descrição	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
I	Serviço de tapa buraco com caminhão basculante	2.500	Ton	R\$ 800,00	R\$ 2.000.000,00
II	Serviço de tapa buraco com caminhão térmico	484,54	Ton	R\$ 1.500,00	R\$ 726.810,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 2.726.810,00	

2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) **Dispensa nº 018/2022;**
- b) **Procedimento Licitatório nº 443/2022;**
- c) **Proposta de Preços da CONTRATADA;** e,
- d) **Contrato 091/2022.**

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.3. A presente contratação direta tem fundamento no artigo 24, XI, da Lei 8.666/93.

2.3.1. Considerando a natureza da contratação, assenta-se que o presente instrumento mantém as mesmas condições de contratação previstas no Contrato 091/2022.

3. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Este contrato poderá ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei 8.666/93, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

3.3. Caso a vigência seja renovada, a cada período de 12 (doze) meses, poderá o valor contratado ter reajuste, com base na variação acumulada no índice IPCA, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATANTE** irá nomear fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

3.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantitativos, controle de qualidade, condições, obrigações e demais critérios estabelecidos no Anexo deste Contrato.

4. – VALORES:

4.1. Os valores unitário e totais para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de: **Item 01:** R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e, **Item 02:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 726.810,00 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais), totalizando o valor global de **R\$ 2.726.810,00 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais)**, apresentados pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo na hipótese da Cláusula 3.3.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
02 12 1 15.45.0024.1011 4.4.90.51.00 – Recurso Próprio

5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A cada quinzena da execução do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NFe) aos endereços eletrônicos: obras@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br e obras.licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vista pelo fiscal do contrato e encaminhada para a Secretaria de Obras e Serviços para conhecimento, atesto e rubrica

5.1.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.1.3. Os pagamentos somente serão realizados em face dos serviços efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo fiscal, que averiguará se houve atendimento ao previsto no Anexo deste contrato.

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição e quantidade prestada do objeto, o número do contrato, os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1. A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.2. Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6. – PENALIDADES:

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 2.726.810,00 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais)**, para todos os efeitos legais.

12. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado observado o disposto na Lei 8.666/2022, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 15 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

CONVERD CONSTRUCAO Assinado de forma digital por CONVERD
CONSTRUCAO CIVIL EIRELI:02647165000185
CIVIL EIRELI:02647165000185 Dados: 2022.09.15 15:26:00 -03'00'

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Roberto Vieira da Silva
CPF/MF nº 054.211.668-56

Testemunhas:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 443/2022

DISPENSA Nº 018/2022

CONTRATO Nº 133/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E OUTROS MATERIAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 15 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: 



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Vieira da Silva

Cargo: Empresário

CPF/MF nº 054.211.668-56

Telefone: (19) 3727-3727

E-mail: cotacao@converd.com.br / central@converd.com.br

Assinatura: _____

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL
EIRELI02647165000185

Assinado de forma digital por CONVERD CONSTRUÇÃO
CIVIL EIRELI02647165000185
Data: 2023.09.15 15:28:48 -0300

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana

Cargo: Secretária de Obras e Serviços

CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO

I - OBJETO

Contratar a empresa CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com fundamento do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, por um período de 12 meses, visando a prestação de serviços de tapa buraco, com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais no Município de Jaguariúna, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo atendendo as especificações técnicas e Normas Brasileiras.

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termomemorial tem por finalidade determinar parâmetros para a execução dos serviços de manutenção de vias públicas por meio de operação tapa buracos visando a recuperação de pavimento deteriorado, a ser levado a efeito em diversos logradouros da malha urbana do município.

Entende-se como serviços de tapa buraco a limpeza do local, e conseqüente remoção dos materiais.

Compactação da superfície da base, aplicação e fornecimento do ligante (RR2C), aplicação e fornecimento do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) conforme normas brasileiras vigentes e sua compactação. A fim de reparar o pavimento asfáltico existente, atingindo sua camada de rolamento.

Trata-se de serviço corretivo, face às anomalias existentes em virtude do uso e, também, do período de intensas chuvas por que passou o município, mas também preventivo, visando a manutenção da qualidade do pavimento existente que, face ao desgaste pelo uso, ação de intempéries e outros, poderá se deteriorar, demandando no futuro despesas maiores para a sua recuperação.

Todas as atividades desenvolvidas para a execução da obra deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal.

Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de responsabilidade da Contratada, que deverá:

- a. Transportar os seus funcionários, devidamente uniformizados, de forma segura e atendendo às normas de trânsito;
- b. Sinalizar e isolar a área de trabalho, quando necessário, mediante o uso dos EPC's e, se caso, notificando preliminarmente o Departamento de Trânsito e Transportes da Prefeitura, que poderá auxiliar no controle do tráfego;
- c. Utilizar somente veículos e equipamentos em bom estado de conservação e devidamente identificados;
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento e correta utilização, pelos seus funcionários, dos EPI's necessários à execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos; e,
- e. Responsabilizar-se integralmente por danos ou indenizações decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em razão da execução dos serviços contratados.

Todos os serviços, equipamentos e sua aplicação ou instalação, devem obedecer no prescrito pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis, ou outras específicas para cada caso.

Para isto deverão ser utilizados equipamentos específicos e mão de obra especializada.

Durante as obras, a Prefeitura manterá uma equipe de acompanhamento que será responsável por dirimir as dúvidas porventura surgidas, bem como fornecer as informações e detalhes adicionais eventualmente necessários à realização dos trabalhos e, também, fiscalizar a execução dos serviços a realizar.

Antes do início dos serviços, será elaborado o cronograma, determinando os equipamentos necessários bem como as implicações quanto ao tráfego no local da obra.

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ITEM I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATÉ 2500 TONELADAS

- **DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS:** Equipe da Prefeitura determinará, por meio de demarcação com tinta aplicada ao pavimento, os locais que receberão os serviços.
- **LIMPEZA DO LOCAL:** A contratada deverá realizar a retirada, manual e/ou mecânica, de todo material solto dentro do buraco, garantindo-se profundidade mínima que permita posteriormente recompor o pavimento com 3cm ou 4cm de CBUQ (a depender da via objeto de reparo), devendo tal material ser destinado a “bota fora” em local previamente determinado pela Secretaria de Obras e Serviços. O serviço inclui a remoção e o transporte do material a até 10 km do local do serviço.
- **IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE:** Aplicada sobre a base previamente compactada, após a varrição da superfície, eliminando-se quaisquer materiais soltos e excesso de pó ali existente, o material impermeabilizante, tipo CM 30 ou CM 70, deverá ser aplicado de maneira uniforme, à taxa de 0,80l/m² a 1,60 l/m², a depender do tipo de textura da base. A aplicação do material impermeabilizante deverá ser suspensa quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando a chuva for iminente. Qualquer falha na aplicação do material deve ser imediatamente corrigida.
- **IMPRIMAÇÃO LIGANTE:** Empregando-se como material ligante as emulsões RR-1C ou RR2C, o material deverá ser aplicado de maneira uniforme, à taxa de 0,40 a 0,70 l/m². A aplicação do material betuminoso deverá ser suspensa quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando a chuva for iminente. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.
- **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – Faixa “C” do D.E.R.:** Produzido em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, será lançado manualmente sobre a vala previamente preparada e deverá ser espalhado de maneira uniforme. Sua espessura mínima, após a compactação, deverá ser de 4 centímetros para as avenidas e de 3 centímetros para as ruas internas dos loteamentos. Após o espalhamento o CBUQ deverá ser uniformemente compactado do centro para as bordas, utilizando-se rolo compactador de 1 tonelada.
 - a. As bordas do buraco cujo pavimento será recuperado deverão ter sobressalência de 10cm (dez centímetros) sobre o pavimento já existente e espessura máxima de 1cm (um centímetro);
 - b. O CBUQ não poderá ser utilizado caso sua temperatura seja inferior a 120°C (cento e vinte graus Celsius);
 - c. A Contratada deverá fornecer termômetro a ser utilizado pela Fiscalização para aferir a temperatura nos momentos que esta julgar conveniente;
 - d. O pavimento recuperado deverá se situar no mesmo nível do pavimento em seu entorno, com tolerância máxima de 1cm (um centímetro) acima do pavimento existente;
 - e. O CBUQ deverá ser transportado em caminhão basculante e, deverá ser protegido em sua parte superior por lonas impermeáveis;
 - f. Após a conclusão da recuperação do pavimento, o local deverá permanecer sinalizado e sem tráfego em sua superfície por, ao menos, uma hora.
- **LIMPEZA:** Após o final dos serviços deverá ser feita a limpeza do local com a remoção de quaisquer resíduos ou entulhos porventura existentes, destinando-se este material ao “bota fora” indicado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

• **EQUIPE:** Para a realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar equipe composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a. Encarregado de pavimentação
- b. Apontador de serviços
- c. Rasteleiros
- d. Serventes
- e. Motoristas

• **EQUIPAMENTOS:** Para a realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- f. 01 caminhão basculante com capacidade mínima de 6m³;
- g. 01 caminhão aspersor para a emulsão asfáltica ou outro equipamento que garanta a manutenção de seu aquecimento;
- h. 01 (um) Rolo compactador com 02 (dois) cilindros com no mínimo 1,5 ton., acompanhado de operador (equipamento pesado);
- i. Rodos de madeira, carriolas, pás, enxadas, vassouras e outras ferramentas necessárias à execução dos serviços; e,
- j. 01 soprador ou jato de ar comprimido.

A alimentação e o transporte dos trabalhadores e equipamentos até o local das obras e seu retorno é de inteira responsabilidade da contratada.

• **REQUISICÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO:**

FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO: A Contratada deverá informar previamente à Prefeitura a data, horário e local de início dos serviços, informando sobre a necessidade, ou não, de interrupção total da(s) via(s). Caso seja necessária a interrupção total de determinado trecho, os serviços só poderão ser iniciados após a liberação da Secretaria de Mobilidade Urbana, que deverá promover a correta sinalização e interdição. A Prefeitura determinará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, que aceitará, ou não, os materiais empregados, a qualidade do serviço realizado, bem como fará a conferência dos quantitativos realizados, conferindo suas quantidades para posterior aceitação de medição a ser apresentada pela contratada. Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser imediatamente refeitos pela Contratada, até sua efetiva aceitação por aquela, sem que haja quaisquer ônus à Municipalidade pelo refazimento do serviço.

• **HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados pela Contratada, ordinariamente, entre segunda feira e sexta feira, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs e, extraordinariamente, aos sábados.

• **SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:** A Contratada é a única responsável pela sinalização viária do local onde será realizada a obra. Caso haja necessidade de interrupção total do tráfego na via, a Contratada deverá requisitar previamente à Secretaria de Mobilidade Urbana para que tome as providências necessárias ao fechamento. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança individuais ou coletivos de uso de seus funcionários, que deverão trabalhar devidamente uniformizados, bem como da manutenção de suas máquinas e equipamentos, que deverão possuir plenas condições de uso.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- **COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS:** É de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os custos relativos à mão de obra. Todos os trabalhadores diretamente ligados à execução dos serviços deverão estar regularmente registrados junto à contratada e garantidos todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários. Junto a cada medição apresentada pela Contratada, deverão ser anexados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal relativa aos tributos incidentes sobre a mão de obra.

ITEM II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM CAMINHÃO TÉRMICO PARA ATÉ 484,54 TONELADAS

- **DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS:** Equipe da Prefeitura determinará, por meio de demarcação com tinta aplicada ao pavimento, os locais que receberão os serviços.
- **LIMPEZA DO LOCAL:** Deverá ser feita a retirada, manual e/ou mecânica, de todo material solto dentro do buraco, garantindo-se profundidade mínima que permita posteriormente recompor o pavimento com 3cm ou 4cm de CBUQ (a depender da via objeto de reparo), devendo tal material ser destinado a “bota fora” em local previamente determinado pela Secretaria de Obras e Serviços. O serviço inclui a remoção e o transporte do material a até 10 km do local do serviço.
- **IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE:** Aplicada sobre a base previamente compactada, após a varrição da superfície, eliminando-se quaisquer materiais soltos e excesso de pó ali existente, o material impermeabilizante, tipo CM 30 ou CM 70, deverá ser aplicado de maneira uniforme, à taxa de 0,80l/m² a 1,60 l/m², a depender do tipo de textura da base. A aplicação do material impermeabilizante deverá ser suspensa quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando a chuva for iminente. Qualquer falha na aplicação do material deve ser imediatamente corrigida.
- **IMPRIMAÇÃO LIGANTE:** Empregando-se como material ligante as emulsões RR-1C ou RR2C, o material deverá ser aplicado de maneira uniforme, à taxa de 0,40 a 0,70 l/m². A aplicação do material betuminoso deverá ser suspensa quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando a chuva for iminente. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.
- **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – Faixa “C” do D.E.R.:** Produzido em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, será lançado manualmente sobre a vala previamente preparada e deverá ser espalhado de maneira uniforme. Sua espessura mínima, após a compactação, deverá ser de 4 centímetros para as avenidas e de 3 centímetros para as ruas internas dos loteamentos. Após o espalhamento o CBUQ deverá ser uniformemente compactado do centro para as bordas, utilizando-se rolo compactador de 1 tonelada.
 - a. As bordas do buraco cujo pavimento será recuperado deverão ter sobressalência de 10cm (dez centímetros) sobre o pavimento já existente e espessura máxima de 1cm (um centímetro);
 - b. O CBUQ não poderá ser utilizado caso sua temperatura seja inferior a 120°C (cento e vinte graus Celsius);
 - c. A Contratada deverá fornecer termômetro a ser utilizado pela Fiscalização para aferir a temperatura nos momentos que esta julgar conveniente;
 - d. O pavimento recuperado deverá se situar no mesmo nível do pavimento em seu entorno, com tolerância máxima de 1cm (um centímetro) acima do pavimento existente;
 - e. O CBUQ deverá ser transportado em caminhão térmico;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

f. Após a conclusão da recuperação do pavimento, o local deverá permanecer sinalizado e sem tráfego em sua superfície por, ao menos, uma hora.

• **LIMPEZA:** Após o final dos serviços deverá ser feita a limpeza do local com a remoção de quaisquer resíduos ou entulhos porventura existentes, destinando-se este material ao “bota fora” indicado.

• **EQUIPE:** Para a realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar equipe composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

k. Encarregado de pavimentação

l. Apontador de serviços

m. Rasteleiros

n. Serventes

o. Motoristas

• **EQUIPAMENTOS:** Para a realização dos serviços a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

p. 01 (um) Caminhão truck com capacidade para no mínimo 8m³ (oito metros cúbicos), com cabine auxiliar para 04 (quatro) lugares; sistema de aquecimento de caçamba térmica, conjunto hidráulico com Rompedor de 20 a 30Kg, espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para limpeza de material fino, maçarico manual para secagem de superfície, tanque de emulsão de no mínimo 200 litros, descarga automática de massa através de bica, depósitos de resíduos de no mínimo 1,0 m³, plataforma para transporte de placa vibratória (equipamento pesado);

q. 01 (um) compactador vibratório de placa com no mínimo 75 kg; (equipamento leve);

r. 01 rolo compactador liso de 1,5 tonelada com dois cilindros;

s. Rodos de madeira, carrioles, pás, enxadas, vassouras e outras ferramentas necessárias à execução dos serviços; e,

t. 01 soprador ou jato de ar comprimido.

A alimentação e o transporte dos trabalhadores e equipamentos até o local das obras e seu retorno é de inteira responsabilidade da contratada.

• **REQUISICÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO:**

FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO: A Contratada deverá informar previamente à Prefeitura a data, horário e local de início dos serviços, informando sobre a necessidade, ou não, de interrupção total da(s) via(s). Caso seja necessária a interrupção total de determinado trecho, os serviços só poderão ser iniciados após a liberação da Secretaria de Mobilidade Urbana, que deverá promover a correta sinalização e interdição. A Prefeitura determinará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, que aceitará, ou não, os materiais empregados, a qualidade do serviço realizado, bem como fará a conferência dos quantitativos realizados, conferindo suas quantidades para posterior aceitação de medição a ser apresentada pela contratada. Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser imediatamente refeitos pela Contratada, até sua efetiva aceitação por aquela, sem que haja quaisquer ônus à Municipalidade pelo refazimento do serviço.

• **HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados pela Contratada, ordinariamente, entre segunda feira e sexta feira, no horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs e, extraordinariamente, aos sábados.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- **SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:** A Contratada é a única responsável pela sinalização viária do local onde será realizada a obra. Caso haja necessidade de interrupção total do tráfego na via, a Contratada deverá requisitar previamente à Secretaria de Mobilidade Urbana para que tome as providências necessárias ao fechamento. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança individuais ou coletivos de uso de seus funcionários, que deverão trabalhar devidamente uniformizados, bem como da manutenção de suas máquinas e equipamentos, que deverão possuir plenas condições de uso.
- **COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS:** É de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os custos relativos à mão de obra. Todos os trabalhadores diretamente ligados à execução dos serviços deverão estar regularmente registrados junto à contratada e garantidos todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários. Junto a cada medição apresentada pela Contratada, deverão ser anexados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal relativa aos tributos incidentes sobre a mão de obra.

IV - CONSIDERAÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS

É de inteira responsabilidade da empresa vencedora o carregamento do material, transporte e descarregamento no local indicado pela Prefeitura.

O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

A fornecedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do material fornecido.

No caso de rejeição total ou parcial dos materiais, a fornecedora terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

A fornecedora se responsabilizará pelos custos com transporte e demais despesas eventuais, que por ventura sobrevier do presente fornecimento.

V - CONTROLE DE QUALIDADE

- Compete à executante a realização de testes e ensaios que demonstrem as características físicas e mecânicas do material empregado (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa C - DNIT), conforme previsto na norma DNIT 031/2006 e no Manual de Pavimentação DNIT – IPR719/2006, no que couber, e a realização do serviço de boa qualidade em conformidade com estas especificações
- Controle de temperatura do CBUQ: para todo carregamento que chegar à obra deve ser medida pelo fiscal a ser indicado pela Prefeitura, a temperatura imediatamente antes da compactação. A temperatura deverá ser sempre superior a 120°C e inferior a 177°C, excedidos estes limites o produto deverá ser rejeitado. A empresa deverá dispor dos termômetros para realização desta medição.
- Controle de compressão: grau de compactação ideal para agregar a massa e proporcionar um acabamento liso ao final da compactação.
- Compete a Secretaria de Obras e Serviços a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela executante, bem como, formar juízo quanto a aceitação ou rejeição dos serviços.
- O controle geométrico, de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Obras e Serviços, consiste em conferir a quantidade de material aplicado e a área de cada tapa-buraco

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

A vigência do Contrato deverá ser de 12 meses.

Para a execução do objeto a Prefeitura emitirá Ordens de Serviço – OS parciais, contendo cada OS a relação de vias objeto de execução da “operação tapa buracos”, que serão considerados como cronogramas parciais de execução do objeto contratado.

Emitida a OS a Contratada terá até 03 (três) dias úteis para o fornecimento do serviço solicitado, sendo certo que a Prefeitura não emitirá OS com quantidade de fornecimento inferior a 14t (quatorze toneladas) de CBUQ.

A Contratada, recebida a OS, deverá mobilizar seu pessoal e equipamentos, ajustando com a Fiscalização o fluxo do serviço a ser realizado.

Os serviços deverão ser realizados no período compreendido entre as 07:00hs e 18:00hs, ordinariamente de segunda a sexta feira e, em caráter excepcional, aos sábados.

Diante da atual necessidade dos serviços de tapa buraco, a empresa Contratada deverá aplicar, nos 2 (dois) primeiros meses de vigência contratual, até 1.000 toneladas dos serviços descritos do Item I por meio de 3 equipes de trabalho.

No período restante, a empresa contratante prestará o serviço por meio de 1 (uma) equipe.

Sempre que houver aumento da demanda ocasionados por caso fortuito ou de força maior, os serviços deverão ser intensificados com 3 equipes de trabalho, atendendo as especificações deste termo, isso normalmente ocorre no período de maior intensidade de chuvas.

A Contratada não poderá dar início a serviços após as 13hs, caso em que eventuais caminhões carregados com CBUQ não serão recebidos pela Prefeitura.

No entanto, serão recebidas e aplicadas as cargas de CBUQ após este horário, desde que os serviços do dia tenham sido iniciados antes das 13:00hs e as cargas se refiram a complementação de serviços.

Não será aplicado o CBUQ quando sua temperatura estiver abaixo de 120°C (cento e vinte graus Celsius).

É de obrigação da Contratada a manutenção e disponibilização de termômetro para que a Fiscalização possa aferir a temperatura sempre e quando desejar.

A Contratada deverá, na execução dos serviços, atender as orientações contidas no memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços.

A respeito de qualquer não concordância na entrega dos serviços, a Prefeitura ainda poderá, se disser respeito a especificação de serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Todos os trâmites de circulação (recebimento e entrega) de documentos entre a Contratada e a Prefeitura deverão conter as assinaturas do preposto da Contratada e do responsável pela Fiscalização.

A Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica dos serviços executados integralmente, não sendo fornecidos pela Prefeitura atestados para cada Ordem de Serviço emitida.

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e validar os projetos produzidos.

Devolver a nota fiscal, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

Atestar a nota fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

Efetuar o pagamento à(o) contratada(o) de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Notificar (o) contratada(o) caso haja ocorrência de serviços em desacordo com instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da(o) contratada(o), solicitando os originais quando julgar necessário.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

Executar integralmente cada ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nas quantidades previstas, prazo de execução e todas as exigências técnicas e normas vigentes;

Deverá indicar responsável técnico para a execução dos serviços;

Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, podendo a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa contratada, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa Contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros, de forma a respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Jaguariúna, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, de forma justificada, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato e anexos, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância a legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações/Orientações Técnicas indicadas nas Ordens de Serviço;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, daniificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços.

Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Jaguariúna, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

Paralisar, por determinação da Prefeitura de Jaguariúna, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às prestadoras ou Concessionárias de Serviços Públicos.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas constantes neste projeto básico, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

Manter os locais dos serviços sinalizados, sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor.

Apresentar, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado ao Processo;

Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho; NR 1 – Disposições gerais; NR 6 – Equipamentos de proteção individual; NR 12 – Máquinas e equipamentos.

Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos, para a realização dos serviços em vias de difícil acesso, o mesmo deverá ser solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

De acordo com a necessidade, será disponibilizado pela Secretaria de Serviços Públicos, estacionamento interno para a guarda dos equipamentos.

A Contratada, não poderá terceirizar os serviços.

O transporte do pessoal será de inteira responsabilidade da Contratada.

IX - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO

Critério de Aceitação

Para serviços: Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de serviços, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas nas Ordens de Serviço.

• Medições

As medições serão feitas apresentadas e aprovadas pela fiscalização acompanhada de relatório identificando os locais onde houve aplicação. Esta será apresentada ao final de cada serviço, descrito nas Ordens de Serviço.

Se necessário, será exigido a apresentação de relatório/laudo de controle de qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, atestando a qualidade dos serviços executados quando o material (CBUQ) apresentar características impróprias para uso. Somente após o atestado da qualidade dos serviços e medição poderá ser aprovada.